

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA EMPRESA SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede, Foro e Duração**

**Artigo 1º** - A **SERGIPE GÁS S/A – SERGAS** constituída nesta data com base na Lei Estadual nº 3.305, de 28 de janeiro de 1993, é uma Sociedade de Economia Mista de capital autorizado, integrante da Administração Indireta do Poder Executivo do Estado de Sergipe, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia - SEDETEC, que se regerá por este Estatuto, pela Lei das Sociedades por Ações e suas alterações posteriores, pelas normas internas que adotar e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** - A **SERGAS** tem sede e foro jurídico na Cidade de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe e jurisdição em todo o território estadual, podendo, sempre que o interesse social o exigir, estabelecer unidades regionais e municipais, bem como abrir filiais, agências e depósitos, visando o atendimento aos consumidores nos diversos segmentos de mercado residencial, comercial, industrial, automotivo e outros, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do Objeto Social**

**Artigo 3º** - A **SERGAS** tem por objetivo, observada a legislação federal, a exploração, produção, aquisição, armazenamento, transporte, distribuição, comercialização de gás e a prestação de serviços correlatos nos diversos segmentos de mercado, seja para fins de

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

matéria-prima, geração de energia e outras finalidades e usos que os avanços tecnológicos permitirem contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Estado de Sergipe.

**Parágrafo Único** – No exercício das atribuições que lhe são inerentes, deverá a **SOCIEDADE** estimular os proprietários de veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros à conversão de seus motores, adaptando-os ao uso de gás natural, bem como fomentar a implantação de postos de distribuição desse gás para o segmento automotivo.

**CAPÍTULO III**  
**Do Capital Social e dos Acionistas**

**Artigo 4º** - O Capital Social subscrito e integralizado é de R\$ 54.100.074,65 (cinquenta e quatro milhões, cem mil, setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), representado por 752.685 (setecentos e cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta e cinco) Ações Ordinárias e 1.505.380 (um milhão, quinhentos e cinco mil, trezentos e oitenta) Ações Preferenciais, de classe única, não conversíveis de uma espécie em outra, e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - Independentemente de reforma estatutária, fica o Conselho de Administração autorizado a aumentar o Capital Social até o limite de 60.000.000.000 (sessenta bilhões) de ações, mantendo-se sempre a proporção de 1/3 do Capital Social representado pelas ações ordinárias e 2/3 pelas ações preferenciais, bem como a proporção de cada espécie de ação que possuem os acionistas, e assegurando-se ao Estado de Sergipe uma participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no capital votante.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Parágrafo 2º** - Não serão emitidos certificados das ações nominativas.

**Parágrafo 3º** - A cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais de Acionistas.

**Artigo 5º** - As ações preferenciais não terão direito de voto e gozarão das seguintes vantagens:

I - direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do Artigo 31 deste Estatuto Social, de acordo com o seguinte critério:

**a)** prioridade no recebimento de dividendos mínimos, cumulativos, correspondentes a 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da Empresa;

**b)** direito de participar dos dividendos mínimos em igualdade de condições com as ações ordinárias, se estes forem superiores aos dividendos mínimos, assegurado o recebimento de dividendos iguais ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com a Alínea “a” do Inciso I deste Artigo;

**II** – no exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento do dividendo prioritário estabelecido na Alínea “a” do Inciso I deste Artigo, o dividendo mínimo cumulativo será pago à conta das reservas de capital de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas;

**III** – prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, em caso de dissolução da **SOCIEDADE**;  
e

**IV** – pagamento dos dividendos cumulativos à conta do Capital Social da **SERGAS**, em caso de liquidação da **SOCIEDADE**.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Artigo 6º** - Os acionistas terão direito de preferência à subscrição de ações novas, na proporção de cada espécie de ação que possuírem na capital da **SOCIEDADE**, podendo a integralização das ações ser feita em dinheiro ou bens.

**Parágrafo Único** – O direito de preferência à subscrição de novas ações deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação na imprensa do Aviso aos Acionistas, comunicando a deliberação que houver autorizado a emissão.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Assembleia Geral**

**Artigo 7º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social para deliberar sobre as matérias previstas no Artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral designará o acionista que a presidirá e este convocará dentre os acionistas presentes, aquele que será o Secretário.

**Parágrafo 2º** - Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** – reformar o Estatuto Social;

**II** – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da **SOCIEDADE**;

**III** – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

**IV** – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo Estatuto, cessando a suspensão logo que cumprida a obrigação;

**V**- deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorrer para a formação do capital social;

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**VI** – deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão da **SOCIEDADE**, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais pertinentes, inclusive o disposto no Artigo 25, inciso XIV da Constituição do Estado de Sergipe;

**VII** – autorizar a **SERGAS** a participar no capital de outras Sociedades, visando o êxito na realização de suas atividades, e resguardando o interesse público que justificou sua criação, respeitando o disposto no Artigo 237, Parágrafo 1º, da Lei 6.404/76 e suas alterações posteriores;

**VIII** – eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;

**IX** – fixar a remuneração dos administradores da **SOCIEDADE**, bem como dos membros do Conselho Fiscal;

**X** – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações;

**XI** – deliberar sobre a destinação dos lucros;

**XII** – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a **SOCIEDADE** e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos, respeitado o disposto nos Artigos 117, 118, 244 e 245 da Lei das Sociedades por Ações e suas alterações posteriores e o que dispuser as demais legislações aplicáveis à espécie;

**XIII** – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas;

**XIV** – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos;

**Parágrafo 3º** - Para aprovação das matérias previstas nos incisos II, III, IV, VIII, IX e XIV do Parágrafo 2º deste Artigo, e necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, e para as matérias previstas nos incisos I,

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

VI, VII, X, XI, XII e XIII do Parágrafo anterior, e necessário o voto afirmativo de acionistas que representem, no mínimo, 80% do Capital Social com direito a voto.

**Parágrafo 4º** - Para aprovação da matéria prevista no inciso V, do Parágrafo 2º deste Artigo, é necessário o voto afirmativo da totalidade dos acionistas não proprietários dos bens objeto da avaliação.

**Artigo 8º** - A Assembleia Geral Extraordinária poderá realizar-se em casos urgentes, independentemente de convocação pela imprensa, desde que, convocados por escrito, compareçam todos os acionistas.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas, na forma prevista no Parágrafo Único do Artigo 131 da Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO V**  
**Da Administração**

**Artigo 10º** - A administração da **SOCIEDADE** será exercida por um Conselho de Administração, com função deliberativa, e uma Diretoria Executiva, na forma da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo 1º** - A Diretoria prestará contas de seus atos ao Conselho de Administração.

**Parágrafo 2º** - As condições e requisitos para o exercício do cargo, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas ou à reunião do Conselho que tiver de os eleger.

**Parágrafo 3º** - Os administradores tomarão posse mediante assinatura do Termo de Posse no Livro respectivo e seus mandatos, se expirados, considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse de seus sucessores.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Parágrafo 4º** - Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 271 da Constituição do Estado de Sergipe, no Título das Disposições Constitucionais Gerais, serão obrigatórias, tanto no ato da posse quanto ao deixar o cargo, a apresentação das últimas declarações de bens dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da SOCIEDADE, que constarão dos termos respectivos e serão publicadas no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 5º** - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

**Parágrafo 6º** - Os administradores respondem, perante a Companhia e perante terceiros, pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, nos termos da Lei e do presente Estatuto.

**Parágrafo 7º** - A Companhia assegurará aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando legalmente possível, a defesa em processos judiciais e administrativos propostos por terceiros contra as pessoas desses Administradores, durante ou após os respectivos mandatos, por atos de gestão praticados no exercício de suas funções, devendo para tanto, manter contrato de seguro para a cobertura de despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos referidos processos.

**Parágrafo 8º** - A garantia prevista no parágrafo 7º deste artigo estende-se aos empregados de nível gerencial que, legalmente, atuarem por delegação dos Administradores (Diretoria Executiva e/ou Conselho de Administração) da Companhia.

**Parágrafo 9º** - Se algum membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva, ou, ainda, algum empregado de nível gerencial atuando em conformidade com a situação prevista no §8º, for condenado em processos movidos contra eles, com decisão transitada em julgado, caberá ao mesmo ressarcir a Companhia de todos

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

os custos, despesas e prejuízos a ela causados, quando estes não estiverem cobertos pelo seguro estabelecido no §7º supramencionado.

**SEÇÃO I**  
**Do Conselho de Administração**

**Artigo 11** – O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos e 5(cinco) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, permitida, a reeleição.

**Parágrafo 1º** - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que for necessário, por convocação de qualquer de seus membros ou a pedido do Diretor-Presidente da Companhia.

**Parágrafo 2º** - Competirá ao acionista majoritário a indicação do Presidente do Conselho de Administração e aos demais acionistas a indicação do Vice-Presidente do Órgão.

**Parágrafo 3º** - Nas suas falhas ou impedimentos, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

**Artigo 12** – O Conselho de Administração deverá instalar-se com “quórum” mínimo de 4 (quatro) membros, um dos quais obrigatoriamente o Presidente ou seu substituto, este quando no exercício da Presidência.

**Artigo 13** – As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas por um mínimo de quatro votos afirmativos, excetuando-se as referentes aos incisos I, II, VI, X, XI, XII, XIII, XV, XVI e XVII do Artigo 15, que serão tomadas por cinco votos afirmativos, lavrando-se ata em livro próprio.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Artigo 14** – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, por morte ou impedimento definitivo do titular, assumirá a titularidade o respectivo suplente, devendo a primeira Assembleia Geral deliberar sobre a permanência daquele ou a escolha de novo titular, obedecido o disposto no Parágrafo 3º, do Artigo 7º, deste Estatuto.

**Artigo 15** – Compete ao Conselho de Administração:

**I** – fixar a orientação geral da **SOCIEDADE**;

**II** – eleger e destituir os Diretores da **SOCIEDADE** e fixar suas atribuições, observando o que, a respeito, dispuser este Estatuto;

**III** – fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da **SOCIEDADE**, solicitar informações sobre contratos, celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos, relacionados com a Empresa;

**IV** – Convocar a Assembleia Geral Ordinária, na forma da Lei e, quando julgar conveniente, a Assembleia Geral Extraordinária;

**V** – manifestar-se sobre o Relatório da Administração, o Balanço Geral da **SOCIEDADE** e as contas da Diretoria;

**VI** – autorizar a alienação de bens do Ativo Permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias, envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso IX do Artigo 22;

**VII** – deliberar sobre pedido de licença dos Diretores;

**VIII** – deliberar sobre aumentos de capital dentro do limite autorizado;

**IX** – escolher e destituir os auditores independentes;

**X** – aprovar o Regimento Interno da **SOCIEDADE** e o Regulamento da Diretoria;

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**XI** – deliberar sobre a fixação do quadro pessoal e cargos de confiança, seu aumento e redução, normas de administração de pessoal, inclusive critérios para a fixação de sua remuneração;

**XII** – autorizar a contratação de de qualquer espécie envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso VI do Artigo 22, ressalvado o disposto no inciso XII do parágrafo 2º do art. 7º e observados os princípios básicos de licitação estabelecidos em lei específica;

**XIII** – aprovar os novos projetos, os planos de expansão ou redução, o plano de investimentos e o orçamento anual da **SOCIEDADE** e suas alterações;

**XIV** – autorizar a abertura de filiais, agências, depósitos e unidades regionais e municipais para atendimento aos consumidores nos diversos segmentos de mercado;

**XV** – autorizar o ingresso em juízo, da **SOCIEDADE**, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial para por fim a litígios ou pendências envolvendo valores superiores ao estabelecido no inciso III do Artigo 22;

**XVI** – aprovar a cessação de suspensão das atividades da **SOCIEDADE**, ainda que por tempo determinado;

**XVII** – resolver todos os casos omissos não contemplados no presente Estatuto e não previstos em lei.

**Artigo 16** – As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas através de avisos por escrito, enviados a cada um dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 07 (sete) dias da data da reunião, contendo breve descrição das matérias da ordem do dia.

**Parágrafo Único** - Independentemente das formalidades descritas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

SERGIPE GÁS S/A – SERGAS  
CNPJ nº 86.809.043/0001-38  
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,  
REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025

**SEÇÃO II**  
**Da Diretoria Executiva**

**Artigo 17** – A Diretoria Executiva será composta de 3 (três) membros, sendo 1(um) Diretor Presidente, 1(um) Diretor Técnico e Comercial e 1(um) Diretor Administrativo e Financeiro, todos eleitos para um mandato de 3 (três) anos podendo ser reeleitos.

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelo Conselho de Administração, atendendo aos critérios de comprovada capacidade técnica e reconhecida competência profissional nas áreas de sua atuação, todos diplomados em curso de nível universitário, cabendo ao acionista majoritário a indicação do Diretor Presidente e aos demais acionistas as indicações do Diretor Técnico e Comercial e do Diretor Administrativo e Financeiro.

**Artigo 18** – A Diretoria Executiva reunir-se-á, sempre que necessário, por convocação de qualquer de seus membros, podendo as reuniões ser realizadas fora da sede social, quando conveniente aos interesses da **SOCIEDADE**, lavrando-se atas das mesmas em livro próprio.

**Parágrafo Único** – A Diretoria Executiva deverá instalar-se com a presença de todos os seus membros, devendo as deliberações ser tomadas pelo voto afirmativo de todos os 3(três) Diretores.

**Artigo 19** – Os membros da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença autorizada pelo Conselho de Administração, ou de viagem a serviço da Empresa.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Parágrafo Único** – Os membros da Diretoria Executiva farão jus a 30(trinta) dias de férias por ano de exercício, que lhes serão concedidos em períodos fracionados, vedada a concessão simultânea a mais de um de seus membros.

**Artigo 20** – No caso de impedimento temporário superior a 30 (trinta) dias, ou vaga do cargo de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho de Administração convocará, imediatamente, reunião do Colegiado para eleger o substituto, no caso de impedimento ou para completar o prazo de gestão, no caso de vacância, cabendo a indicação ao acionista a quem o substituto representava.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo a vacância do cargo de Diretor-Presidente, o Conselho de Administração indicará o substituto, dentre os demais Diretores, enquanto não tomar posse o novo titular indicado pelo acionista majoritário.

**Artigo 21** – Todos os atos e instrumentos que acarretem responsabilidades para a **SOCIEDADE** deverão ser assinados pelo Diretor Presidente acompanhado de mais um Diretor.

**Artigo 22** – Compete à Diretoria Executiva:

- I – de acordo com a orientação geral fixada pelo Conselho de Administração, estabelecer as diretrizes, normais gerais e planos de atividades dos negócios sociais;
- II – propor anualmente à apreciação do Conselho de Administração os planos estratégicos e operacionais e o Programa de Orçamento Anual e suas revisões para o exercício seguinte;
- III – autorizar o ingresso em juízo da Sociedade, bem como atos de renúncia ou transação judicial ou extrajudicial, para por fim a litígios ou pendências, até o limite de R\$ 170.000,00

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

(Cento e Setenta Mil Reais), admitindo-se a atualização pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da companhia;

**IV** – apresentar à Assembleia Geral Ordinária, ouvido o Conselho de Administração, as demonstrações financeiras previstas na Lei e o parecer do Conselho Fiscal;

**V** – promover e superintender estudos, projetos, fabricação, montagens e construções, relacionados com a **SOCIEDADE**, sua integração a sistemas de distribuição de gás ou a sua expansão ou melhoria;

**VI** – deliberar sobre convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como sobre financiamentos ou empréstimos que concorram, direta ou indiretamente, para a realização dos objetivos sociais, até o limite fixado em Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas, cuja aprovação depende do voto afirmativo dos acionistas que representem, no mínimo, 80% (oitenta por centos) do Capital Social com direito a voto, ressalvado o disposto no inciso XII, § 2º do art. 7º e no inciso VI, do Art. 15 do Estatuto Social da Companhia;

**VII** – elaborar o regimento interno da **SOCIEDADE**, com especificações das atribuições dos órgãos executivos da Empresa e o Regulamento do Pessoal, propondo ao Conselho de Administração sua respectiva política;

**VIII** – propor ao Conselho de Administração os valores das faixas salariais dos cargos de seu Quadro de Pessoal;

**IX** – decidir sobre a alienação, arrendamento, cessão, transferência ou gravames de bens imóveis, móveis ou de direitos constantes do ativo permanente da sociedade e sobre aquisição de bens imóveis até o limite de R\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Reais), admitindo-se a atualização pelo mesmo índice de correção das demonstrações financeiras da companhia;

**X** – admitir ou demitir empregados, obedecidas as normas do Regulamento de Pessoal e as demais disposições atinentes à espécie e ao regime jurídico adotado pela **SOCIEDADE**;

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**XI** – constituir mandatário, devendo o respectivo instrumento ser assinado pelo Diretor Presidente acompanhado de outro Diretor;

**XII** – deliberar, nos casos de obrigações a serem assumidas em outros Estados ou no exterior, quanto à designação de um de seus membros ou um procurador, para representar a **SOCIEDADE** nos limites e termos da ata da reunião, respeitada a competência estabelecida nos termos do inciso I, do Artigo 23;

**XIII** – propor ao chefe do Executivo Estadual, após a aprovação do Conselho de Administração, na forma da Lei, as desapropriações e instituições de áreas de servidões administrativas necessárias à concretização dos objetivos da Empresa.

**Parágrafo Único** – As atividades da Diretoria Executiva desenvolver-se-ão a nível deliberativo, devendo o Diretor Presidente fazer cumprir a decisão do Colegiado.

**Artigo 23** – Compete ao Diretor-Presidente:

**I** – representar a **SOCIEDADE** em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatários com poderes específicos;

**II** – presidir as reuniões de Diretoria;

**III** – providenciar e, ouvido o Conselho de Administração, submeter à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, juntamente com os demais documentos exigidos por Lei;

**IV** – coordenar e supervisionar as atividades desenvolvidas pela **SOCIEDADE**;

**V** – executar as diretrizes, planos de atividades e normas gerais, aprovadas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva, respeitadas as competências dos demais Diretores.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Artigo 24** – Compete genericamente aos demais Diretores:

- I – assessorarem o Diretor-Presidente nas atividades de suas áreas de atuação específica;
- II – substituírem o Diretor-Presidente em seus impedimentos temporários por prazo inferior a 30 (trinta) dias, mediante designação do titular;

**Artigo 25** – Compete ainda aos demais Diretores, especificamente:

- I – ao Diretor Administrativo e Financeiro, a coordenação e supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras da **SOCIEDADE**, além de outras atribuições que forem determinadas pela Diretoria;
- II – ao Diretor Técnico e Comercial, a coordenação e supervisão das atividades técnicas e comerciais da **SOCIEDADE**, além de outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria.

**SEÇÃO III**  
**Dos Demais Órgãos Executivos**

**Artigo 26** – As atividades executivas da **SOCIEDADE** poderão ser exercidas por unidades e subunidades administrativas criadas pela Diretoria e a ela subordinadas, após a aprovação do Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI**  
**Do Conselho Fiscal**

**Artigo 27** – O Conselho Fiscal, com funcionamento permanente, compor-se-á de 3(três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, permitida a reeleição, e terá as atribuições e poderes fixados em lei,

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

observando-se à sua constituição o disposto nos Artigos 161, Parágrafo 4º e 240 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Os requisitos e condições para o exercício da função, juntamente com as qualificações dos candidatos, serão apresentados à Assembleia Geral de Acionistas que tiver de os eleger, respeitados os impedimentos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

**CAPÍTULO VII**  
**Seção I**  
**Do Exercício Social**

**Artigo 28** – O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano, observando-se o disposto no Parágrafo Único, do Artigo 175, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Seção II**  
**Das Demonstrações Financeiras**

**Artigo 29** – Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do balanço patrimonial, à demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados, do resultado do exercício, das origens e aplicações de recursos e das mutações patrimoniais.

**Seção III**  
**Dos Lucros, Reservas e Dividendos**

**Artigo 30** – Do lucro líquido apurado no final de cada exercício, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não exceder de 20% (vinte por cento), do capital social.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Artigo 31** – É assegurado aos acionistas a percepção de dividendos mínimos obrigatórios de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos da lei.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente, observadas as disposições em lei.

**Parágrafo 2º** - O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo 3º** - Fica facultado à **SOCIEDADE** o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores e, em havendo lucro em tais balanços e no balanço anual, poderá haver distribuição extraordinária de dividendos, observadas as disposições em Lei, por deliberação prévia da Assembleia Geral.

**Parágrafo 4º** - Serão deduzidos e compensados, nos pagamentos relativos aos dividendos anuais, os dividendos extraordinários que tenham sido declarados no mesmo exercício.

**Parágrafo 5º** - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão corrigidos, monetariamente, pelo mesmo índice utilizado para corrigir as demonstrações financeiras, enquanto que os dividendos anuais serão corrigidos diariamente, a partir do encerramento do exercício, e os extraordinários a partir da data de sua declaração até o dia do efetivo pagamento aos acionistas.

**CAPÍTULO VIII**  
**Da Liquidação**

**Artigo 32** – No caso de liquidação da **SOCIEDADE**, aplicar-se-ão os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**CAPÍTULO IX**  
**Das Disposições Especiais e Transitórias**

**Artigo 33** – O regime jurídico dos empregados da **SERGAS** será o da Consolidação das Leis do Trabalho, sua legislação complementar, e as normas internas da **SOCIEDADE**, inclusive o Regulamento de Pessoal da Empresa, observada a legislação pertinente quanto ao ingresso de pessoal no seu quadro.

**Artigo 34** – Os membros do Grupo Técnico de Trabalhos na Área de Gás – SERGIGÁS e os servidores de suas equipes de apoio técnico-administrativo, enquanto estiverem exercendo suas atribuições na **SOCIEDADE**, farão jus a gratificações complementares que equivalham à diferença entre os valores dos seus salários na origem e os fixados no Plano de Cargos e Salários da Empresa.

**Artigo 35** – Os recursos financeiros da **SERGAS** serão depositados em conta própria da **SOCIEDADE**, que poderá, inclusive, fazer aplicações de suas disponibilidades no mercado financeiro.

**Parágrafo Único** – O disposto no “caput” deste Artigo far-se-á com observância das disposições contidas no Artigo 148 da Constituição do Estado de Sergipe e Legislação pertinente, de forma a assegurar à **SOCIEDADE** a mais ampla e completa autonomia na gestão dos recursos financeiros, excluindo-a, inclusive, de eventuais obrigações de depósito em conta única do Governo do Estado de Sergipe.

**SERGIPE GÁS S/A – SERGAS**  
**CNPJ nº 86.809.043/0001-38**  
**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,**  
**REALIZADA EM 21 DE OUTUBRO DE 2025**

**Artigo 36** – Toda aquisição de bens, obras ou serviços, bem como a alienação do ativo permanente da **SOCIEDADE** será realizada mediante prévia licitação, observadas as modalidades e os princípios básicos estabelecidos na legislação pertinente.

**Artigo 37** – As cessões de servidores do Quadro de Pessoal da **SERGAS** a órgãos ou Entidades Públicas ou Provadas far-se-ão exclusivamente com ônus para as Entidades Requisitantes.

**Artigo 38** – Poderá a **SERGAS** ter à sua disposição servidores do Quadro de Pessoal dos Órgãos ou das Entidades de Natureza Pública ou Privada, participantes do seu Capital Social, ou de suas Controladoras e Coligadas, inclusive para o exercício de cargos de direção, mediante reembolso à Entidade cedente do ônus da remuneração, acrescidos dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, obedecidas as disposições legais vigentes e suas posteriores alterações, desde que os valores a serem ressarcidos pela **SERGAS** guardem equivalência com os padrões remuneratórios estabelecidos no Regulamento de Pessoal da Empresa.

**Paragrafo Único** – Os pedidos de cessão de servidores de que trata o “caput” deste Artigo deverão ser precedidos de expressa autorização do Conselho de Administração da **SOCIEDADE**.

**Artigo 39** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos com base nas disposições legais aplicáveis à espécie e, no silêncio destas, decididos pelo Conselho de Administração da **SOCIEDADE**, conforme disposto no inciso XVII, do Artigo 15, deste Estatuto.



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, KARINA MENDONCA BARRETO SANTANA, com inscrição ativa no CRC/SE, sob o nº SE005482O-7, inscrito no CPF nº 96294280591, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
96294280591	SE005482O-7	KARINA MENDONCA BARRETO SANTANA

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/12/2025 17:28 SOB Nº 20250570270.  
PROTOCOLO: 250570270 DE 30/12/2025.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12521120943. CNPJ DA SEDE: 86809043000138.  
NIRE: 28300003394. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2025.  
SERGIPE GÁS S/A- SERGÁS



LUIZ VALTER DE OLIVEIRA MATOS  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.